



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

## **LEI Nº 675 de 20 de abril de 2006**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários para clientes e usuários nos estabelecimentos bancários localizados no Município de Sobral.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários localizados no Município, obrigados a instalarem em suas dependências, sanitários destinados aos clientes e usuários.

**Art. 2º** - Nos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão existir sanitários para uso masculino e feminino.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários que não atenderem ao disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);


II – a cada reincidência, ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente imposta;

III – interdição temporária das atividades, até o cumprimento desta Lei, caso a infração se prorrogue por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, disporão de 120 (cento e vinte) dias para adequação à exigência desta Lei, contatos da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 20 de abril de 2006.

  
Francisco Adalberto Linhares  
Presidente da Câmara